

FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufs.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

AO SETOR DE PROJETOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – FAUF

Parecer nº 25/2012/SEJUR/FAUF
DISPENSA - 17/2012

PARECER

Solicita o Coordenador do Convênio FINEP 01.10.0618.00 a aquisição de uma bomba peristáltica, conforme solicitação e justificativa técnica de fls. 19.

Instruem o processo de importação o Convênio, a justificativa técnica fls. 19 e 20 , a proforma invoice fls. 17, a documentação referente à regularidade fiscal da empresa e orçamentos (fls. 20/22).

Na justificativa técnica apresentada argumenta o Coordenador do Projeto, em especial que:

“A bomba peristáltica da marca Ismatec será utilizada no desenvolvimento de pesquisas envolvendo a técnica de análise por injeção em fluxo (do inglês – flow Injection Analysis – FIA). A pesquisa envolve pré-concentração de metais empregando diferentes materiais de nanotubos de carbonos, para isso precisamos garantir a precisão e a exatidão do método para que os resultados possam ser comparados entre si. A utilização da bomba peristáltica da marca Ismatec proporciona uma ótima eficiência com precisão tornando o método eficaz. Dessa maneira, estamos solicitando a compra da bomba peristáltica Ismatec, a qual atende a demanda dos grupos envolvidos no subprojeto contemplado no edital CT-INFRA/PROINFRA, garantindo alta precisão no bombeamento das soluções o que é de suma importância no desenvolvimento das pesquisas desenvolvidas pelos grupos atendidos.

Depreende-se da documentação anexa que a situação enquadra-se no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8.666\93 que dispõe: É dispensável a licitação: XXI – para aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPQ ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciada pelo CNPQ para esse fim específico.

Sendo assim, para atendimento das exigências legalmente estabelecidas, faço as seguintes considerações:

1. Averiguar acerca da existência de recursos para a referida compra;



2. Verificar se os orçamentos apresentam identidade de objetos para cumprimento do julgamento objeto das propostas;
3. Solicitar ao Coordenador do Projeto a apresentação da declaração que faça menção que o equipamento é destinado exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, requisito essencial para enquadramento no inciso XXI, do art. 24 da Lei 8666/93;


Tendo em vista que o procedimento baseia-se na Lei 8.010\90 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, deverá o coordenador do projeto, observar rigorosamente tal mandamento, responsabilizando pela utilização do bem apenas para os fins destinados legalmente.

Como condição para eficácia do ato de dispensa deverá a autoridade competente ratificá-lo e remeter o extrato para publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, em observância ao prescrito pelo art. 26 da Lei 8666/93.

Diante dos argumentos acima, após regularização das pendências, manifesta essa Assessoria Jurídica favoravelmente à contratação da empresa, via inexigibilidade licitatória.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 21 de setembro de 2012.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350